



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2019- SSP

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, inscrita no CNPJ sob n.º 06.354.500/0001-08, sediada na Avenida dos Franceses S/N, Vila Palmeira, São Luís – Maranhão, por intermédio de seu (sua) **Pregoeiro(a)** e **Equipe de Apoio** designados pela Portaria n.º 318, de 02 de maio de 2019, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço global**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0184413/2018 - SSP-MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Estadual n.º 24.629, de 03 de outubro de 2008, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual n.º 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à espécie.

A sessão pública de realização do Pregão terá início às **09:00 horas do dia 30 de maio de 2019**, devendo os envelopes contendo as Propostas de Preços e as Documentações de Habilitação para o objeto definido neste Edital e os respectivos Anexos serem entregues no **Auditório da Comissão Setorial de Licitação - CSL**, situada à Avenida dos Franceses S/N, Vila Palmeira, nesta Capital, na data e horário acima mencionados.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel (Serviços Móvel Pessoal – SMP)**, para atender as necessidades de telecomunicação da Polícia Civil do Estado do Maranhão, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do **Anexo I** deste Edital.

1.2. O valor estimado para o objeto desta licitação é de **R\$ 1.256.394,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste Edital, portadores de Autorização ou Concessão do STFC expedidos pela ANATEL.

2.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, além dos elencados no art. 9º da Lei n.º 8.666, de 1993:

2.2.1. Os interessados que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

2.2.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

Maria



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

Fls: 289
Proc:0184413/2018
Rubrica: *sumara*
CSL/SSP/MA

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes números 01 e 02:

3.1.1 Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

3.1.2.1 Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Anexo II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.2.2 Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**) deverão ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

3.1.3 Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.2 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Setorial de Licitação – CSL**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1 Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5 Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6 Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo(a) Pregoeiro(a), a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 A **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02

M. R. D.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

(dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº. 12/2019- SSP
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº. 12/2019- SSP
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2 Não será admitida a entrega de apenas um envelope. Os envelopes, contendo a documentação, serão rubricados antes de sua abertura pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e os representantes das licitantes credenciadas.

4.3 Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.

4.4 Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5 Não serão consideradas propostas apresentadas via internet ou fac-símile.

4.6 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do **art. 4º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 2002**, e para a prática dos demais atos do certame, conforme **item 3**, deste Edital.

4.7 **Declaração**, em separado dos envelopes previstos no subitem 4.1, de **enquadramento** no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo constate do **Anexo IV** deste Edital;

5. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso, corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo:

a) **Número do Pregão e nome ou razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

b) **Nome completo do responsável** pela assinatura do contrato, número do CPF e Carteira de Identidade.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

Fls: 291
Proc:0184413/2018
Rubrica: [assinatura]
CSL/SSP/MA

c) **Descrição detalhada dos serviços ofertados**, em conformidade com as especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

d) **Proposta de preços**, contendo os valores unitários e total em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real) de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**;

e) **O prazo de vigência do contrato: vigência 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

f) **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

g) **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 2002, no modelo do **Anexo VII**.

h) **Termo de Compromisso de Cumprimento** da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado modelo constante do **Anexo VIII**.

5.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.

5.4. Nos preços ofertados deverão estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

5.6. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.8. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da Proposta não será causa de desclassificação.

5.8.1. Caso os prazos de validade da proposta e prazo de vigência do contrato sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo igual aos previstos no **item 5.1**, alíneas “e” e “f”.

5.9. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

5.9.1. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.

5.10. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.12. Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.13. A adequação da Proposta não poderá acarretar majoração de seu valor global.

5.14. Não se admitirá Proposta que apresentar alternativa de Preços.

5.15. Após a apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo(a) Pregoeiro(a).

5.16. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no **item 14** deste Edital.

6 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão proclamados, pelo (a) **Pregoeiro (a)**, os licitantes que apresentarem as propostas de **menor preço**, e todas em ordem crescente de preço e a verificação de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço global.

6.2. Quando não forem identificadas, no mínimo, **03 (três)** propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará o ordenamento das melhores ofertas, até o máximo de **03 (três)**, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, conforme o disposto no artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 10.520, de 2002.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes para a escolha das propostas de **menor preço global**.

6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.5. Encerrados os lances, as **propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

- 6.5.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso de a proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.
- 6.6. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global**.
- 6.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto da proposta com o menor lance, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito e divulgando o resultado do julgamento.
- 6.8. Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro procederá à abertura do **envelope nº 02** contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitadoras, consoante às exigências deste Edital.
- 6.9. Se a proposta escrita de Menor Preço não for aceitável ou se a respectiva licitante desatender às exigências habilitadoras, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital.
- 6.10. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que levaram a inabilitação (Artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- 6.11. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 7**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 14**.
- 6.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no **subitem 7.1.2, alínea "c" a "f"**, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.
- 6.12.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.12.2. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, ou revogar a licitação.
- 6.12.3. Este benefício será concedido somente às empresas que atenderem ao disposto no **item 4.7** deste Edital.
- 6.13. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE: 3214-3745/32143746

Fls: 294
Proc: 0184413/2018
Rubrica: *[assinatura]*
CSL/SSP/MA

6.14. Caso tenha ocorrido lance/negociação, o licitante proclamado vencedor obriga-se a apresentar e protocolar na Comissão Setorial de Licitação – CSL/SSP/MA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata da sessão, nova Proposta de Preços, ajustada ao lance final e vencedor.

6.14.1. Considerada a nova proposta regular, quanto ao valor e demais exigências do Edital, o objeto desta licitação será adjudicado à empresa declarada vencedora.

6.14.2. A não apresentação da nova proposta no prazo determinado no **item 6.14** e ainda na hipótese da inadequação da nova proposta, implicará na desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo ao Pregoeiro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes remanescente na ordem de classificação dos lances para dar continuidade ao Pregão, podendo inclusive reabrir a fase de lances.

6.15. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.15.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.15.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

6.15.3. Ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os praticados no mercado.

6.15.4. Apresentarem preço unitário ou global, superior ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes do Termo de Referência (**Anexo I**).

6.15.5. Quando todos os licitantes forem considerados inabilitados, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos envelopes, escoimadas das causas que inabilitaram. (Artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993).

6.16. Todas as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão. (Artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

6.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 4.1** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

7.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cédula de identidade dos representantes legais;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

Fls: 295
Proc:0184413/2018
Rubrica: *sumara*
QSL/SSP/MA

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Única**, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - **Certidão Negativa de Débitos Fiscais;**
 - **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa ao **ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, mediante a:
 - **Certidão Negativa de Débitos Municipais;**
 - **Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;**
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, garantidos ou suspensos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da:
 - **CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.**

7.1.3.1 **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.1.3.1.1 As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura** devidamente registrado na Junta Comercial, com Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo estabelecido na alínea "b" acima.

7.1.3.1.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e Encerramento**

7.1.3.2 Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

7.1.3.3 A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

7.1.3.4 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

7.1.4 **Qualificação Técnica** dos licitantes, que será comprovada através de:

7.1.4.1 **Atestado fornecido por pessoa jurídica** de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

7.1.4.2 **TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO** da licitante de que detêm a **CONCESSÃO** dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de STFC.

7.1.4.2.1 No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar **Cópia do Extrato do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização** para prestação de Serviço compatível com o objeto deste Edital ou da publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União – D.O.U.**, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

7.1.5 **OUTROS DOCUMENTOS:**

7.1.5.1 **Declaração** da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854, de 1999), nos termos do **Anexo V**.

7.1.5.2 **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, **somente para empresários e sociedades empresariais estabelecida no Estado do Maranhão**.

7.6 A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido por órgão da Administração Estadual, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **subitens 7.1.1 (“a”, “b”, “c”, “d” e “e”) e 7.1.2 (“a” e “b”)**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (Anexo III)**.

7.7 É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.8 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida a licitante.

7.9 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.10 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

Misto



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

7.11 O(A) Pregoeiro(a) se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão **até 02 (cinco) dias úteis antes** da data fixada para recebimento das propostas, conforme art. 18 do Decreto Estadual nº 24.629, de 2008.

8.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos, devendo ser entregue diretamente no Setor de Licitação, na Avenida dos Franceses S/N, Vila Palmeira, nesta Capital.

8.1.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2 Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** conforme art. 18, §1º Decreto Estadual nº 24.629, de 2008.

8.3 A impugnação deverá ser protocolada diretamente na **Comissão Setorial de Licitação – CSL/SSP/MA**, localizada na **Avenida dos Franceses S/N, Vila Palmeira, São Luís/MA**.

8.4 Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.5 A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9 DOS RECURSOS

9.1 Dos atos do (a) Pregoeiro (a) neste processo licitatório, poderá a licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

9.3 Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4 Ciente os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme o art. 3º, inciso XVIII da Lei nº 10.520 de 2002.

9.5 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

9.6 Se não reconsiderar sua decisão, o (a) Pregoeiro (a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Delegado Geral de Polícia Civil**, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.7 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Delegado Geral de Polícia Civil** adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Não havendo interposição de recursos, o/a Pregoeiro (a) encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído, será submetido à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

11 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital.

11.2 Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

11.3 A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua convocação pela SSP.

11.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SSP.

11.5 A contratação fica condicionada à consulta prévia pela **Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/MA** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

11.6 Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **CEI**, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 1996.

11.6.1 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a **CAEMA**, conforme determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;

11.7 Constam na minuta do Contrato (**Anexo VI**) as condições, forma, prazo de entrega e garantia dos materiais, pagamentos, reajustes, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo parte integrante deste Edital.

11.8 O **prazo de vigência do Contrato**: O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

11.9 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado através do código de barras contido na fatura de através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura, ou ainda através de depósito bancário, e independente da modalidade acordada, as compensações de pagamento ocorrem automaticamente.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará **GARANTIA DE EXECUÇÃO** de 2 % (dois) do valor global do contrato, em 15 (quinze) dias úteis após assinatura.

13.2 Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 A **Delegacia Geral de Polícia Civil** poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

13.4 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

13.5 A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da **Secretaria de Estado de Segurança Pública**.

14. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

14.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520, de 2002.

14.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria de Segurança do Estado do Maranhão poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) **Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, uma vez comunicada oficialmente;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

c) **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666, de 1993);

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SSP, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Delegacia Geral de Polícia Civil** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignado no orçamento da **Delegacia Geral da Polícia Civil**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 190102 – Delegacia Geral da Polícia Civil;

FUNÇÃO: 06;

SUBFUNÇÃO: 128;

PROGRAMA: 0577;

PROJ/ATIV: 4733;

PI: Admpolcivil01;

NATUREZA DE DESPESAS: 339039;

FONTE DE RECURSO: 0101.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.2 É facultado ao (à) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

16.3 O **Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Maranhão** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

a) a anulação do Pregão induz à do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE: 3214-3745/32143746

Fls: 309
Proc: 0184413/2018
Rubrica: *[assinatura]*
CSL/SSP/MA

b) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

c) os licitantes ou fornecedores não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

16.5 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

16.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

16.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.10 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

16.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Estadual nº 24.629, de 2008, e Lei nº 10.520, de 2002, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 1993.

16.12 A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

16.13 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser marcada.

16.13.1 Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16.14 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se em sessão pública, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

16.15 Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, até 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, após o que serão destruídos pelo(a) Pregoeiro(a), independentemente de notificação ao interessado;

16.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/MA**.

16.17 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.18 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página www.ssp.ma.gov.br ou na **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, na **Avenida dos Franceses S/N, Vila Palmeira, São Luís/MA**, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 18 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 15,00 (quinze reais), feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação de Receita do Estado - DARE, emitido **via internet**, no endereço www.sefaz.ma.gov.br, código da receita 214, podendo ser quitado em qualquer agência do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal (inclusive casas lotéricas), em qualquer Unidade da Federação.

16.19 As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.ssp.ma.gov.br e na CSL/SSP.

16.20 Os interessados que retirarem a cópia digital deste Edital no endereço eletrônico informado no **item 15.19**, deverão preencher o formulário disponível e enviá-lo para o *e-mail* cpl.ssp.ma@gmail.com, informando contatos telefônicos e eletrônicos para o recebimento de comunicados e notificações sobre atualizações que, porventura, ocorrerem durante o processo licitatório.

16.21 Ao adquirir o Edital na **Comissão Setorial de Licitação – CSL**, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.ssp.ma.gov.br de eventuais notificações e comunicações.

16.22 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Modelo de Carta Credencial;
- Anexo III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo IV** - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo V** - Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica;
- Anexo VI** - Minuta do Contrato;
- Anexo VII** - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;



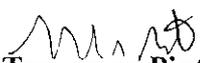
Fls: 304
Proc:0184413/2018
Rubrica: *summa*
CSL/SSP/MA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

e

Anexo VIII - Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária de Segurança e Saúde no Trabalho.

São Luís (MA), 13 de maio de 2019.


Rosirene Travassos Pinto
Pregoeira Oficial - SSP/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019- SSP/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel (Serviços Móvel Pessoal- SMP), para comunicação de voz e dados, locais e de longa distância nacional, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, habilitação de 350 (trezentos e cinquenta) linhas de voz e o fornecimento de 120 (cento e vinte) linhas de dados mini modems USB com pacotes de acesso à INTERNET para atender as necessidades de telecomunicação da Polícia Civil do Estado do Maranhão, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, deverá ser oferecido nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), utilizando o sistema GSM, com as definições de quantidades de assinaturas com acesso a internet conforme quadro abaixo identificado.

1.3 Dentre as 350 (trezentos e cinquenta) linhas de voz, somente 250 (duzentos de cinquenta) linhas terão acesso a dados móveis no aparelho, que serão liberadas conforme a necessidade do contratante.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1 Para fins deste Termo de Referência para contratação de Serviços Telefônicos, serão consideradas as seguintes definições:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e com sede no Distrito Federal;

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – É o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicações, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

PERFIL DE TRÁFEGO – Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

Mina



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL – Empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel (celular ou pessoal) em uma determinada área de concessão;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

ESTAÇÃO MÓVEL – Estação do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

REGIÃO DE CONCESSÃO – Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, conforme o PGO na qual a concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do Contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;

SETOR – Subdivisão geográfica das regiões, constituídas de Estados e/ou Municípios, conforme definido no PGO;

REGIÃO I – compreende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.

REGIÃO II – compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre.

REGIÃO III – compreende o Estado de São Paulo.

ÁREA CONURBADA – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por distância de até mil metros;

USUÁRIO – Pessoa que utiliza o serviço de telefonia, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

LICITANTE – Pessoa jurídica que tomou conhecimento do presente Edital e seus Anexos e que acorreu ao respectivo certame;

LICITANTE VENCEDORA – Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, para quem for adjudicado o objeto desta licitação;

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – É o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1 O objetivo da presente contratação é prover a Polícia Civil do Estado do Maranhão de um serviço de telefonia celular, na modalidade Serviço Móvel Pessoal-SMP, e ainda o fornecimento de modems, que permita a comunicação imediata e contínua dos servidores entre



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

si, com outros órgãos e com quaisquer outros contatos necessários ao bom desempenho de suas atividades.

3.2 O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento dos respectivos aparelhos, tipo Plano Corporativo Pós-Pago, na forma de comodato, é essencial ao desenvolvimento da atividade-fim desta, qual seja dinamizar a execução do seu programa de trabalho, das diversas atividades técnicas administrativas essenciais, bem como ao desempenho eficiente de sua atividade meio. A contratação deste serviço faz-se necessária pelas constantes necessidades de comunicação, com rápida resposta, nos mais diversos locais do Estado e do país.

3.3 Importante ressaltar ainda que, com a entrada em vigor da Lei nº 9.472, em Julho de 1997, e criação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e ainda a privatização do Setor de Telecomunicações no País, houve a pluralidade de operadores para o Serviço Móvel Pessoal – SMP, com a ampliação da concorrência, melhoria dos serviços aos cidadãos, e consequente redução dos custos pela Administração Pública quando da terceirização destes serviços.

3.4 Atualmente a PCMA possui o Contrato nº 76/2017-DGPC, e ainda utiliza 70% (setenta por cento) do Contrato nº 73/2016-SSP da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e assim, necessário se faz a realização de licitação para a formalização de um único contrato, de forma a melhor planejar e organizar os seus custos em contrato único.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Serviço Telefônico na modalidade Local e nas modalidades Longa Distância Nacional será executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas, em todos os aparelhos, que deverão ser fornecidos na forma de comodato, sem nenhum custo adicional, em até 30 dias corridos, contando a partir desta data o prazo de garantia dos equipamentos.

4.2 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e modems contratados.

4.3 O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

4.4 As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

4.5 A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

4.6 A CONTRATADA deverá manter telefone franqueado do tipo gratuito (0800) por 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas/dia, para solicitação de serviços e/ ou reparos.

4.7 A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

4.8 A prestação dos serviços será CONTRATADA mediante apresentação de proposta de preços estabelecidos em Plano Básico de Serviços, registrado na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que poderá conter apresentação de descontos sobre os valores constantes do mesmo.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1 Os serviços de telefonia objeto desta licitação serão contratados com o fornecimento, em comodato, pela Licitante Vencedora, do material e equipamentos, inclusive aparelhos de telefone móvel, e minimodems os quais todos os aparelhos deverão atender no mínimo as especificações abaixo ou superiores:

5.1.1 **Aparelho padrão 4G: 350 (trezentos e cinquenta)** aparelhos telefônicos desbloqueados para serem habilitados conforme a necessidade do serviço, cujas especificações encontram-se abaixo (similar ou superior):

5.1.1.1 Aparelho tipo Smartphone.

5.1.1.2 Rede quadriband (850/900/1800/1900 Mhz)

5.1.1.3 Processador de dois núcleos com velocidade mínima de 1 GHz

5.1.1.4 Tamanho de tela de 4 polegadas na diagonal, no mínimo

5.1.1.5 Display com capacidade TouchScreen

5.1.1.6 Câmera traseira mínima de 5.0 megapixel ou superior

5.1.1.7 Envio e recebimento de SMS (Short Message Service).

5.1.1.8 Alerta vibratório

5.1.1.9 Acesso à Internet em alta velocidade.

5.1.1.10 Antena integrada

5.1.1.11 Capacidade de memória interna de, no mínimo, 8 GB

5.1.1.12 Manual de instruções de uso do aparelho em português

5.1.1.13 TCP/IP via GPRS ou EDGE

5.1.1.14 Acesso e sincronização com redes Wi-Fi

5.1.1.15 Bateria Ion-Lítio recarregável

5.1.1.16 Bloqueio de Teclado

5.1.1.17 Bluetooth/USB

5.1.2 **MINI MODEM: 120 (cento e vinte) mini modems** para serem habilitados conforme a necessidade do serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

- 5.2 MICRO CHIP'S com adaptadores: **350 (trezentos e cinquenta)** reserva para serem habilitados conforme a necessidade do serviço.
- 5.3 Os aparelhos descritos no item 5.1.1, **250 (duzentos e cinquenta)** terão acesso a internet através de pacote de dados, e **100 (cem)** não terão pacote de dados, somente terão acesso a internet através de rede wi-fi.
- 5.4 A CONTRATADA deverá entregar à Polícia Civil do Estado do Maranhão, os aparelhos e acessórios, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.
- 5.5 Os aparelhos deverão ser trocados conforme a necessidade da Contratada, quando ocorrer algum problema que inviabilize a sua utilização plena, ressaltando-se que essa análise de troca é realizada pela contratada quando da ocorrência de problemas no aparelho.
- 5.6 Os aparelhos e modems serão fornecidos sob a forma de comodato e deverão ser novos de primeiro uso e entregues à Polícia Civil do Estado do Maranhão em perfeitas condições de uso e com relação de números de linhas telefônicas.
- 5.7 Na entrega dos aparelhos serão entregues, relação com os números telefônicos e relação com o IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos terminais móveis.
- 5.8 O prazo de entrega, em uma única remessa, já devidamente preparados para ativação do serviço, deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.
- 5.9 Os equipamentos destinados a CONTRATANTE, que por eles se responsabiliza como seu fiel depositário, destinam-se exclusivamente à utilização por parte de seus servidores, e não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 5.10 Em caso de defeito de fabricação o terminal móvel ou acessório será substituído imediatamente por outro de backup, pela CONTRATADA.
- 5.11 Em caso de roubo ou furto a CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida Comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial.
- 5.12 A Contratada se responsabilizará pelo ônus em caso de perda, roubo ou furto dos aparelhos disponibilizados em regime de comodato.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS E DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 A quantidade estimada na planilha de custo das ligações telefônicas originadas, constantes a seguir, servirá de subsídio para a formulação da proposta de preços.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

| POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO | | | | | | |
|-------------------------------------|------|--|-------------|------------|----------------------------|----------------------------------|
| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO (R\$) | VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$) |
| 1 | 1 | VC1 MOVEL - FIXO | MIN | 14000 | 0,45 | 6.300,00 |
| | 2 | VC1 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA | MIN | 14000 | 0,45 | 6.300,00 |
| | 3 | VC1 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA | MIN | 20000 | 0,45 | 9.000,00 |
| | 4 | VC2 MOVEL - FIXO | MIN | 7000 | 0,80 | 5.600,00 |
| | 5 | VC2 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA | MIN | 3500 | 0,80 | 2.800,00 |
| | 6 | VC2 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA | MIN | 3500 | 0,80 | 2.800,00 |
| | 7 | VC3 MOVEL - FIXO | MIN | 7000 | 1,00 | 7.000,00 |
| | 8 | VC3 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA | MIN | 3500 | 1,00 | 3.500,00 |
| | 9 | VC3 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA | MIN | 3500 | 1,00 | 3.500,00 |
| | 10 | VC1 MOVEL EM ROAMING PARA MOVEL | MIN | 6000 | 0,45 | 2.700,00 |
| | 11 | VC1 MOVEL EM ROAMING PARA FIXO | MIN | 6000 | 0,45 | 2.700,00 |
| | 12 | SERVIÇO DE SMS | UNID | 1400 | 0,35 | 490,00 |
| | 13 | ASSINATURA DE DADOS SMARTPHONE 5GB | SV | 250 | 84,90 | 21.225,00 |
| | 14 | ASSINATURA INTRAGRUPO TARIFA ZERO | SV | 350 | 10,00 | 3.500,00 |
| | 15 | GESTOR | SV | 350 | 4,99 | 1.746,50 |
| | 16 | ASSINATURA BASICA SMARTPHONE | ASSINATURAS | 350 | 25,00 | 8.750,00 |
| 2 | 17 | PEN MODEM 10GB | ASSINATURAS | 120 | 139,90 | 16.788,00 |
| TOTAL MENSAL | | | | | | 104.699,50 |
| TOTAL 12 (DOZE) MESES | | | | | | 1.256.394,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

Fls: 311
Proc:0184413/2018
Rubrica: *sumo*
CSL/SSP/MA

6.2 **Nomenclaturas:**

- 6.2.1 **VC1 Móvel x Fixo:** Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, destinadas a assinantes do serviço fixo.
- 6.2.2 **VC1 Móvel x Móvel:** Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, entre assinantes do Serviço de Telefonia Móvel da mesma operadora.
- 6.2.3 **VC1 Móvel x Móvel (intra-grupo):** Chamadas originadas e terminadas entre os terminais contratados na área de registro dos mesmos (ligações gratuitas).
- 6.2.4 **VC1 móvel-móvel (outra operadora):** Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, entre o assinante do Serviço de Telefonia Móvel com outra operadora.
- 6.2.5 **VC2 Móvel x Fixo:** Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é igual ao primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do serviço fixo.
- 6.2.6 **VC2 Móvel x Móvel:** Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é igual ao primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do Serviço de Telefonia Móvel da mesma operadora.
- 6.2.7 **VC3 Móvel x Fixo:** Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é diferente do primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do serviço fixo.
- 6.2.8 **VC3 Móvel x Móvel:** Chamadas originadas e terminadas na área onde o primeiro dígito do DDD de origem da chamada é diferente do primeiro dígito do DDD de destino, para assinantes do Serviço de Telefonia Móvel da mesma operadora.
- 6.2.9 **Gerenciamento de faturas** – serviço a ser disponibilizado através da internet, para geração de relatórios gerenciais para à Polícia Civil do Estado do Maranhão. O pagamento será realizado somente para os minutos efetivamente utilizados.
- 6.3 O custo estimado no plano básico indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para à Polícia Civil do Estado do Maranhão.
- 6.4 Os preços das ligações telefônicas a serem cotadas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, multiplicadas pelos quantitativos apresentados na Planilha de Formação de Preços.
- 6.5 Nos preços apresentados já deverão estar computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, imposto, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto desta contratação.
- 6.6 Os formulários proposta de preços deverão estar preenchidos com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS.
- 6.7 Durante todo período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovados e divulgados pela ANATEL.
- 6.8 As ligações locais entre os acessos pertencentes ao Plano Corporativo contratado deverão ser de valor zero;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

6.9 No caso de a proposta conter Plano Alternativo de Serviço, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para a assinatura do Contrato.

6.10 A CONTRATADA não deverá cobrar os valores inerentes à taxa de habilitação dos aparelhos, quando do início da prestação dos serviços.

6.11 Para fins de julgamento das propostas será levado em conta o critério de menor preço (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Termo de Referência, o menor valor total geral).

7. DO PAGAMENTO

7.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar as contas telefônicas/faturas.

7.2 O pagamento será realizado através do código de barras contido na fatura, através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura, ou ainda através de depósito bancário, e independente da modalidade acordada, as compensações de pagamento ocorrem automaticamente.

7.3 As faturas dos serviços deverão ser entregues na Polícia Civil do Estado do Maranhão, para o Gestor/ Fiscal do contrato.

7.4 A empresa deverá apresentar as faturas/ contas telefônicas, de forma detalhada e separada por terminal correspondente ao serviço prestado.

7.5 Os pagamentos serão efetuados na forma contida na Resolução nº 477/2017 – ANATEL, ou seja, de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento e conferência do documento de cobrança e devido atesto.

7.6 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo constante em contrato e na nota de empenho.

7.7 As faturas dos serviços serão entregues no endereço mencionado no edital de forma que se possa atender ao prazo do item 7.5.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a majoração dos preços;

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 Na hipótese das tarifas e preços originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

9. DO REAJUSTE

9.1 As tarifas somente poderão ser reajustadas de acordo com o disposto neste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

9.2 Os reajustes com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) solicitados somente serão concedidos caso a contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL.

9.3 Para concessão de reajuste, a contratada deverá observar cumulativamente: a anualidade, contada da data da assinatura do Termo de Contrato, a autorização da ANATEL e a apresentação de memoriais de cálculo. Deverá, ainda, encaminhar à contratante correspondência com a devida solicitação, acompanhada de documentação comprobatória que ampare o seu pleito.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando a Contratante, até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

11.1.1 A CONTRATADA deverá manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, bem como garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas. No caso de clonagem, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição do chip de telefonia móvel por outro equivalente e do aparelho, quando for o caso;

11.1.2 Todos os terminais móveis cedidos pela CONTRATADA deverão estar habilitados para o serviço de comunicação por voz em todos os estados brasileiros e com cobertura nas instalações da CONTRATANTE (áreas necessárias no ANEXO I);

11.1.3 O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis de qualquer Operadora Nacional, e deverá possuir cobertura descrita no item anterior;

11.1.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

11.1.5 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 horas;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

11.1.6 Atender às solicitações da Polícia Civil do Estado do Maranhão, de imediato corrigindo, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

11.1.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, SEM ÔNUS, um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas CONTRATADAS em tempo real. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

11.2.1 Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.

11.2.2 Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso (semelhantes ao sistema pós-pago controlado), com limitações por minutos/ unidades ou por valores;

11.2.3 Permitir criar perfis de consumo

11.2.4 Acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

11.2.5 Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas:

11.2.5.1 Por horário / calendário;

11.2.5.2 Por tipo de destino: local, interurbano, fixo etc.;

11.2.5.3 Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

11.2.5.4 Bloqueio de acessos e/ou serviços;

11.2.5.5 Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema.

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega dos terminais móveis, chips e modems, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

M. Silva



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

12.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas

13.2 Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho;

13.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;

13.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações;

13.5 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

13.6 Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados (ANEXO I), para visitação da prestadora, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato.

13.7 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

13.8 Efetuar os pagamentos devidos, mediante atestação pelo fiscal do contrato dos serviços prestados.

13.9 Atestar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez efetivamente cumpridos, quando requerido pela CONTRATADA.

13.10 Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato.

13.11 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

14.2 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como manutenção e configuração, dentre outras.

14.3 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

14.4 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

14.5 Fornecer a Conta Detalhada Mensal para cada linha discriminando, ainda, as linhas sob responsabilidade da Polícia Civil do Estado do Maranhão, em contas distintas e fatura consolidada e seu respectivo detalhamento.

14.6 O serviço e materiais que o compõe deverão ser disponibilizados sem ônus adicional à Polícia Civil do Estado do Maranhão;

14.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de restrição e/ou permissão para ligações originadas ou recebidas das linhas celulares determinadas pela CONTRATANTE.

14.8 Por padrão e não incorrendo em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, deverão ser bloqueadas pela CONTRATADA e para ativação pela CONTRATANTE mediante a utilização:

14.8.1 As chamadas para telefones com prefixos 0300, 0500, 0900 ou similares.

14.8.2 Quaisquer outros serviços que venham a ser fornecidos e que possam gerar custos adicionais cujos preços não estejam indicados na Planilha de Formação de Preços descrita no Termo de Referência.

14.9 O serviço solicitado deverá ser executado no sistema da Operadora e não através de bloqueio nos aparelhos celulares.

14.10 A CONTRATADA disponibilizará à Polícia Civil do Estado do Maranhão atendimento por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas;

14.11 A CONTRATADA fornecerá números telefônicos, celulares e endereço eletrônico para contato da Polícia Civil do Estado do Maranhão com o pessoal de manutenção técnica e comercial da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem qualquer ônus extra para à Polícia Civil do Estado do Maranhão, utilizando serviço de Call Center com ligações gratuitas do tipo 0800;

14.12 A CONTRATADA deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal da Polícia Civil do Maranhão.

14.13 A CONTRATADA deverá, através da PORTABILIDADE, manter os números já existentes na Polícia Civil do Estado do Maranhão.

14.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.15 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

14.16 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação, exigidas a licitação, e a inobservância poderá resultar em multa de mora, ponderando a CONTRATANTE quanto ao percentual diário para os seus efeitos com o respectivo prazo de tolerância.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

- 14.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização da Contratante.
- 14.18 Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.19 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 14.20 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 14.21 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.22 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 14.23 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 14.24 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 14.25 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 14.26 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 14.27 Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.
- 14.28 Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço (NFS), a contratada deverá emitir nova fatura e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da NFS.
- 14.29 Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.
- 14.30 O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.

Mint



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

- 14.31 Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- 14.32 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
- 14.33 No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- 14.34 Atender as solicitações de serviços de habilitação troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.
- 14.35 Havendo necessidade de ampliação de serviço telefônico móvel local objeto da presente licitação, a Licitante Vencedora deverá manter os valores tarifados e faturados no contrato vigente.
- 14.36 Assegurar à Contratante, durante a vigência do Contrato, as tarifas promocionais/pacote ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado se mostrar desvantajoso para a Administração.
- 14.37 Assegurar à Contratante o direito de rejeitar o serviço prestado, caso esteja em desacordo com os termos do Edital.
- 14.38 Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto aos serviços e equipamentos utilizados.
- 14.39 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- 14.40 O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no Mínimo:
- 14.40.1 Área de registro de origem;
 - 14.40.2 Área de registro ou localidade de destino;
 - 14.40.3 Números chamado e chamador;
 - 14.40.4 Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - 14.40.5 Duração da chamada (hora, minuto e segundo);
 - 14.40.6 Tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, VC3 e etc.);
- 14.41 Valor da chamada, em reais. O sistema de gerenciamento deverá permitir o acesso remoto do fiscal do contrato, ou de pessoas definidas pela Polícia Civil do Estado do Maranhão de qualquer lugar, via web.
- 14.42 Após o encerramento do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá emitir em no máximo 90 (noventa) dias, as faturas referentes as ligações realizadas no bojo do contrato.
- 14.43 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
- 14.44 Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips e/ou minichips,

Mina



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

no padrão GSM habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade descrita no Termo de Referência.

14.45 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

14.46 Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 3G e 4G, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

14.47 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

14.48 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

14.48.1 Permitir tráfego de dados com hotspot para compartilhamento de serviços de comunicação de dados.

14.48.2 Os equipamentos deverão operar no mínimo na frequência 3G.

14.48.3 Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação e manual do usuário. Compatibilidade com Sistema Operacional MAC OS, Android Microsoft, Windows.

15. NÍVEIS DE SERVIÇO

15.1 Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

15.2 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

15.3 Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de Indicadores do Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

15.4 A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior estão descritos na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

15.5 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

DEMANDAS DE SERVIÇO

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|--|--|
| FINALIDADE | GARANTIR UM ATENDIMENTO CÉLERE ÀS DEMANDAS DO ORGÃO. |
| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL- SMP), PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, HABILITAÇÃO DE 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) LINHAS DE VOZ E O FORNECIMENTO DE 120 (CENTO E VINTE) LINHAS DE DADOS MINIMODEMS USB COM PACOTES DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TELECOMUNICAÇÃO DESTA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. |
| PRAZO PARA AS DEMANDAS DE SERVIÇOS E REPAROS | PRAZO DE 01 (DIA) ÚTIL. |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. |
| DURAÇÃO DO CONTRATO | 12 MESES |
| PRORROGAÇÃO | VIGÊNCIA PRORROGADA POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE TERMO ADITIVO. |



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

| SANÇÕES | OBSERVADAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA. |
|--|--|
| PRAZO DE GARANTIA E TROCA DE APARELHOS | OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO TER 01(UM) ANO DE GARANTIA E QUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR APARELHOS NOVOS EM CASO DE DANIFICAÇÃO DO MESMO. |

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo **Encarregado do Serviço de Telecomunicações** da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

17.2 Os valores praticados pela operadora CONTRATADA será objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.

17.3 Todas as comunicações relativas aos serviços, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas, pela CONTRATADA, por carta protocolada ou *e-mail*, devidamente confirmados.

17.4 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

17.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à Lei nº 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de sanções à CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

17.6 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, ou não existam créditos, o valor será cobrado na forma da lei.

17.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

17.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

18. CABE AO FISCAL DE CONTRATO

18.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO.

18.2 Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste CONTRATO, bem como das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;

18.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

18.4 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

18.5 Documentar as ocorrências havidas, e conferir as ligações realizadas;

18.6 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, ou recusá-las, quando inexatas;

18.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

18.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de reajustes, caso haja a previsão;

18.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

18.10 Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da empresa CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados;

18.11 Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da CONTRATANTE, motivada em decorrência da execução dos serviços, deverá tomar todas as providências junto à CONTRATADA, para a sua plena restauração;

18.12 Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste CONTRATO.

19. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Polícia Civil do Estado Maranhão poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

19.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

19.2.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Polícia Civil do Estado do Maranhão, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.3 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Polícia Civil do Estado do Maranhão ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Mina



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

19.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Polícia Civil do Estado do Maranhão, devendo ser emitida notas de empenho.

21. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

21.1 Modalidade de Licitação-Pregão Presencial.

21.2 Critério de Julgamento- Menor Preço.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo o prazo de vigência ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

22.2 Não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito Estadual ou da própria Contratante, enquanto perdurarem seus efeitos

23. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇO

23.1 A entrega do produto/serviço deverá ser feita no Serviço de Telecomunicações da Secretaria de Estado da Segurança Pública, sito à Avenida dos Franceses; s/nº; bairro da Vila Palmeira; São Luís/MA - CEP: 65036-283-CNPJ: 06.354.500/0001-08. Contatos: SETEL (98)32143700/ (98) 32143784.Horário de funcionamento: de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) das 8h00min às 18h00min.

23.2 A distribuição e organização será realizada pelo fiscal do contrato junto à Polícia Civil do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 30 de julho de 2018.

Odon Sérgio Reis Pires
Encarregado do Serviço de Telecomunicações
SETEL-SSP/MA

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCALIDADES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

| REGIONAL | LOCALIZAÇÃO |
|----------------------------------|-------------------------|
| 1ª REGIONAL | ROSÁRIO |
| 2ª REGIONAL | ITAPECURU MIRIM |
| 3ª REGIONAL | CHAPADINHA |
| 4ª REGIONAL | CODÓ |
| 5ª REGIONAL | PINHEIRO |
| 6ª REGIONAL | VIANA |
| 7ª REGIONAL | SANTA INÊS |
| 8ª REGIONAL | ZÉ DOCA |
| 9ª REGIONAL | AÇAILÂNDIA |
| 10ª REGIONAL | IMPERATRIZ |
| 11ª REGIONAL | BALSAS |
| 12ª REGIONAL | SÃO JOÃO DOS PATOS |
| 13ª REGIONAL | PRESIDENTE DUTRA |
| 14ª REGIONAL | PEDREIRAS |
| 15ª REGIONAL | BARRA DO CORDA |
| 16ª REGIONAL | BACABAL |
| 17ª REGIONAL | CAXIAS |
| 18ª REGIONAL | TIMON |
| 19ª REGIONAL | PORTO FRANCO |
| 20ª REGIONAL | BARREIRINHAS |
| 21ª REGIONAL | CURURUPU |
| 22ª REGIONAL | GOVERNADOR NUNES FREIRE |
| 23ª REGIONAL | BURITICUPU |
| DELEGACIAS DE SÃO LUIS | SÃO LUIS |
| DELEGACIA DA RAPOSA | RAPOSA |
| DELEGACIA DE PAÇO DO LUMIAR | PAÇO DO LUMIAR |
| DELEGACIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR | SÃO JOSÉ DE RIBAMAR |

M. A. S.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019- SSP/MA
ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A
Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por seu(sua) representante legal _____, credencia o Sr(a).
_____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____,
para representá-la na licitação em referência, com poderes para
formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

Fls: 327
Proc:0184413/2018
Rubrica: *summa*
CSL/SSP/MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019- SSP/MA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do art. 34 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do Pregão Presencial nº 012/2019- SSP/MA, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2019.

(Nome da empresa e de seu Representante Legal,
com a devida qualificação, assinatura RG e CPF)

Mina



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019- SSP/MA
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 4.7 do Edital, do **Pregão Presencial nº 012/2019- SSP/MA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Esta declaração deverá ser entregue ao (à) Pregoeiro (a), após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019- SSP/MA
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

(empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz

Atenciosamente,

.....
Local, data

.....
(nome da empresa e assinatura do seu representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

Fls: 330
Proc:0184413/2018
Rubrica: *Juniora*
CSL/SSP/MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019- SSP/MA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019– SSP

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE QUE SÃO PARTES O ESTADO DO MARANHÃO ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP E A EMPRESA _____

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de Direito Público, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, sediada na Av. dos Franceses, s/n, V. Palmeira – São Luís/MA, CEP: 65036-283, inscrita no CNPJ/MF Nº. 06.354.500/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular _____, brasileiro, portador do RG nº. _____, SSP/MA e do CPF nº. _____, residente e domiciliado à _____, nesta capital, e a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, resolvem celebrar o presente **Contrato**, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 012/2019-SSP/MA, e seus Anexos, conforme consta do processo nº 0184413/2018 – SSP e da Proposta de Preços que a este integra, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Serviço de Telefonia Móvel (Serviços Móvel Pessoal- SMP), para comunicação de voz e dados, locais e de longa distância nacional, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, habilitação de 350 (trezentos e cinquenta) linhas de voz e o fornecimento de 120 (cento e vinte) linhas de dados mini modems USB com pacotes de acesso à INTERNET para atender as necessidades de telecomunicação da Polícia Civil do Estado do Maranhão.

M. Ino



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

Parágrafo Primeiro - O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, deverá ser oferecido nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), utilizando o sistema GSM, com as definições de quantidades de assinaturas com acesso a internet conforme quadro abaixo identificado.

Parágrafo Segundo - Dentre as 350 (trezentos e cinquenta) linhas de voz, somente 250 (duzentos e cinquenta) linhas terão acesso a dados móveis no aparelho, que serão liberadas conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato para o período de sua vigência, de 12 (doze) meses, é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS TARIFAS E PREÇOS

Para prestação do Serviço Telefônico, na modalidade local, as tarifas e preços constantes da proposta da Contratada e que deverão ser praticados durante a vigência contratual estão expressas no quadro a seguir:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

| POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO | | | | | | |
|-------------------------------------|------|---|---------|------------|---------------------------|------------------------------------|
| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO (RS) | VALOR ESTIMADO TOTAL (RS) |
| 1 | 1 | VC1 MOVEL - FIXO | MIN | 14000 | | |
| | 2 | VC1 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA | MIN | 14000 | | |
| | 3 | VC1 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA | MIN | 20000 | | |
| | 4 | VC2 MOVEL - FIXO | MIN | 7000 | | |
| | 5 | VC2 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA | MIN | 3500 | | |
| | 6 | VC2 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA | MIN | 3500 | | |

Mina



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

| | | | | | | | |
|---|----|------------------------------------|-------------|------|--|--|--|
| | 7 | VC3 MOVEL - FIXO | MIN | 7000 | | | |
| | 8 | VC3 MOVEL - MOVEL MESMA OPERADORA | MIN | 3500 | | | |
| | 9 | VC3 MOVEL - MOVEL OUTRA OPERADORA | MIN | 3500 | | | |
| | 10 | VC1 MOVEL EM ROAMING PARA MOVEL | MIN | 6000 | | | |
| | 11 | VC1 MOVEL EM ROAMING PARA FIXO | MIN | 6000 | | | |
| | 12 | SERVIÇO DE SMS | UNID | 1400 | | | |
| | 13 | ASSINATURA DE DADOS SMARTPHONE 5GB | SV | 250 | | | |
| | 14 | ASSINATURA INTRAGRUPO TARIFA ZERO | SV | 350 | | | |
| | 15 | GESTOR | SV | 350 | | | |
| | 16 | ASSINATURA BASICA SMARTPHONE | ASSINATURAS | 350 | | | |
| 2 | 17 | PEN MODEM 10GB | ASSINATURAS | 120 | | | |
| | | VALOR TOTAL MENSAL | | | | | |
| | | VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES | | | | | |

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, no valor de R\$ _____ (_____), corre à conta da Rubrica Orçamentária para atendimento da despesa: Unidade Orçamentária: 190102 – Delegacia Geral de Polícia Civil; Função: 06; Subfunção: 128; Programa: 0577; Proj/Ativi: 4733; PI: Admpolcivil01; Natureza de Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 0101;

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercicios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo Governo do Estado do Maranhão, pela Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

Fls: 333
Proc:0184413/2018
Rubrica: *sumara*
CSL/SSP/MA

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Serviço Telefônico na modalidade Local e nas modalidades Longa Distância Nacional será executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas, em todos os aparelhos, que deverão ser fornecidos na forma de comodato, sem nenhum custo adicional, em até 30 dias corridos, contando a partir desta data o prazo de garantia dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro - O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos e modems contratados.

Parágrafo Segundo - O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

Parágrafo Terceiro - As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá manter telefone franqueado do tipo gratuito (0800) por 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas/dia, para solicitação de serviços e/ ou reparos.

Parágrafo Sexto A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

Parágrafo Sétimo - A prestação dos serviços será CONTRATADA mediante apresentação de proposta de preços estabelecidos em Plano Básico de Serviços, registrado na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que poderá conter apresentação de descontos sobre os valores constantes do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro Além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, bem como garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas. No caso de clonagem, a

Mint



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição do chip de telefonia móvel por outro equivalente e do aparelho, quando for o caso;

Parágrafo Terceiro - Todos os terminais móveis cedidos pela CONTRATADA deverão estar habilitados para o serviço de comunicação por voz em todos os estados brasileiros e com cobertura nas instalações da CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto - O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis de qualquer Operadora Nacional, e deverá possuir cobertura descrita no item anterior;

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

Parágrafo Sexto - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 horas;

Parágrafo Sétimo - Atender às solicitações da **Polícia Civil do Estado do Maranhão**, de imediato corrigindo, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

Parágrafo Oitavo - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus, um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas CONTRATADAS em tempo real. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

II - Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso (semelhantes ao sistema pós-pago controlado), com limitações por minutos/unidades ou por valores;

III - Permitir criar perfis de consumo;

IV - Acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

V - Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas:

- por horário / calendário;
- por tipo de destino: local, interurbano, fixo etc.;

VI - Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

VII - Bloqueio de acessos e/ou serviços;

VIII - Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema.

M. H. A.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

CLÁUSULA SÉTIMA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Os serviços de telefonia objeto deste contrato serão contratados com o fornecimento, em comodato, pela **CONTRATADA**, do material e equipamentos, inclusive aparelhos de telefone móvel e MINIMODEMS os quais todos os aparelhos deverão atender no mínimo as especificações abaixo ou superiores:

- **Aparelho padrão 4G: 350 (trezentos e cinquenta)** aparelhos telefônicos desbloqueados para serem habilitados conforme a necessidade do serviço, cujas especificações encontram-se abaixo (similar ou superior):
 - 1.1 Aparelho tipo Smartphone.
 - 1.2 Rede quadriband (850/900/1800/1900 Mhz)
 - 1.3 Processador de dois núcleos com velocidade mínima de 1 GHz
 - 1.4 Tamanho de tela de 4 polegadas na diagonal, no mínimo
 - 1.5 Display com capacidade TouchScreen
 - 1.6 Câmera traseira mínima de 5.0 megapixel ou superior
 - 1.7 Envio e recebimento de SMS (Short Message Service).
 - 1.8 Alerta vibratório
 - 1.9 Acesso à Internet em alta velocidade.
 - 1.10 Antena integrada
 - 1.11 Capacidade de memória interna de, no mínimo, 8 GB
 - 1.12 Manual de instruções de uso do aparelho em português
 - 1.13 TCP/IP via GPRS ou EDGE
 - 1.14 Acesso e sincronização com redes Wi-Fi
 - 1.15 Bateria Ion-Lítio recarregável
 - 1.16 Bloqueio de Teclado
 - 1.17 Bluetooth/USB
- **MINI MODEM: 120 (cento e vinte) mini modems para serem habilitados conforme a necessidade do serviço.**

Parágrafo Primeiro - MICRO CHIP'S com adaptadores 350 (trezentos e cinquenta) reserva para serem habilitados conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo Segundo: Os aparelhos 250 (duzentos e cinquenta) terão acesso a internet através de pacote de dados, e 100 (cem) não terão pacote de dados, somente terão acesso a internet através de rede wi-fi.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá entregar à Polícia Civil do Estado do Maranhão, os aparelhos e acessórios, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

Parágrafo Quarto - Os aparelhos deverão ser trocados conforme a necessidade da Contratada, quando ocorrer algum problema que inviabilize a sua utilização plena, ressaltando-se que essa análise de troca é realizada pela contratada quando da ocorrência de problemas no aparelho.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

Parágrafo Quinto - Os aparelhos e modems serão fornecidos sob a forma de comodato e deverão ser novos de primeiro uso e entregues à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Maranhão em perfeitas condições de uso e com relação de números de linhas telefônicas.

Parágrafo Sexto - Na entrega dos aparelhos serão entregues, relação com os números telefônicos e relação com o IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos terminais móveis.

Parágrafo Sétimo - O prazo de entrega, em uma única remessa, já devidamente preparados para ativação do serviço, deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

Parágrafo Oitavo - Os equipamentos destinados a CONTRATANTE, que por eles se responsabiliza como seu fiel depositário, destinam-se exclusivamente à utilização por parte de seus servidores, e não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - Em caso de defeito de fabricação o terminal móvel ou acessório será substituído imediatamente por outro de backup, pela CONTRATADA.

Parágrafo Dez - Em caso de roubo ou furto a CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida Comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial

Parágrafo Onze - O local de entrega será na **Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/MA**, Serviço de Telecomunicações-SETEL, sito à Avenida dos Franceses, s/nº, bairro da Vila Palmeira, São Luís- MA- CEP: 65036-283 CNPJ: 063545000001-08 contatos: SETEL (98)32143700/ (98)32143784/ (98)32143701/ (98)996032009.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega dos terminais móveis, chips e modems, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Cabe à **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho;
- III. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações;
- V. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- VI. Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visitação da prestadora, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato.
- VII. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- VIII. Efetuar os pagamentos devidos, mediante atestação pelo fiscal do contrato dos serviços prestados.
- IX. Atestar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez efetivamente cumpridos, quando requerido pela CONTRATADA.
- X. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado para atuar como Fiscal do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Fiscal do Contrato.
- XI. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações;

- I. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- II. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como manutenção e configuração, dentre outras.
- III. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

- IV. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- V. Fornecer a Conta Detalhada Mensal para cada linha discriminando, ainda, as linhas sob responsabilidade da Polícia Civil do Estado do Maranhão, em contas distintas e fatura consolidada e seu respectivo detalhamento.
- VI. O serviço e materiais que o compõe deverão ser disponibilizados sem ônus adicional à Polícia Civil do Estado do Maranhão;
- VII. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de restrição e/ou permissão para ligações originadas ou recebidas das linhas celulares determinadas pela CONTRATANTE
- VIII. Por padrão e não incorrendo em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, deverão ser bloqueadas pela CONTRATADA e para ativação pela CONTRATANTE mediante a utilização.
- As chamadas para telefones com prefixos 0300, 0500, 0900 ou similares.
 - Quaisquer outros serviços que venham a ser fornecidos e que possam gerar custos adicionais cujos preços não estejam indicados na Planilha de Formação de Preços descrita no Termo de Referência.
- IX. O serviço solicitado deverá ser executado no sistema da Operadora e não através de bloqueio nos aparelhos celulares;
- X. A CONTRATADA disponibilizará à **Polícia Civil do Estado do Maranhão** atendimento por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas;
- XI. A CONTRATADA fornecerá números telefônicos, celulares e endereço eletrônico para contato da **Polícia Civil do Estado do Maranhão** com o pessoal de manutenção técnica e comercial da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem qualquer ônus extra para à **Contratante**, utilizando serviço de Call Center com ligações gratuitas do tipo 0800;
- XII. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal da **Polícia Civil do Estado do Maranhão**.
- XIII. A CONTRATADA deverá, através da **PORTABILIDADE**, manter os números já existentes na **Polícia Civil do Estado do Maranhão**.
- XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- XV. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- XVI. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação, exigidas a licitação, e a inobservância poderá resultar em multa de mora, ponderando a CONTRATANTE quanto ao percentual diário para os seus efeitos com o respectivo prazo de tolerância.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

- XVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização da Contratante.
- XVIII. Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XIX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- XX. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- XXI. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XXII. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- XXIII. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- XXIV. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- XXV. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- XXVI. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- XXVII. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.
- XXVIII. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço (NFS), a contratada deverá emitir nova fatura e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da NFS.
- XXIX. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

- XXX. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.
- XXXI. Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- XXXII. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
- XXXIII. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- XXXIV. Atender as solicitações de serviços de habilitação troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.
- XXXV. Havendo necessidade de ampliação de serviço telefônico móvel local objeto da presente licitação, a Licitante Vencedora deverá manter os valores tarifados e faturados no contrato vigente.
- XXXVI. Assegurar à Contratante, durante a vigência do Contrato, as tarifas promocionais/pacote ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado se mostrar desvantajoso para a Administração.
- XXXVII. Assegurar à Contratante o direito de rejeitar o serviço prestado, caso esteja em desacordo com os termos do Edital.
- XXXVIII. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto aos serviços e equipamentos utilizados.
- XXXIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- XL. O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no Mínimo:
- Área de registro de origem;
 - Área de registro ou localidade de destino;
 - Números chamado e chamador;
 - Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - Duração da chamada (hora, minuto e segundo);
 - Tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, VC3 e etc.);
- XLI. Valor da chamada, em reais. O sistema de gerenciamento deverá permitir o acesso remoto do fiscal do contrato, ou de pessoas definidas pela Polícia Civil do Estado do Maranhão de qualquer lugar, via web.
- XLII. Após o encerramento do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá emitir em no máximo 90 (noventa) dias, as faturas referentes as ligações realizadas no bojo do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

- XLIII. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
- XLIV. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips e/ou minichips, no padrão GSM habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade descrita no Termo de Referência.
- XLV. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- XLVI. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 3G e 4G, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.
- XLVII. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.
- XLVIII. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:
- Permitir tráfego de dados com hotspot para compartilhamento de serviços de comunicação de dados.
 - Os equipamentos deverão operar no mínimo na frequência 3G.
 - Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação e manual do usuário. Compatibilidade com Sistema Operacional MAC OS, Android Microsoft, Windows.

CLÁUSULA ONZE – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

Parágrafo Segundo - Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de Indicadores do Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

Parágrafo Terceiro - A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior está descrita na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

Parágrafo Quarto - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Encarregado do Serviço de Telecomunicações da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/MA.

Parágrafo Primeiro - Os valores praticados pela operadora CONTRATADA será objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.

Parágrafo Segundo - Todas as comunicações relativas aos serviços, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas, pela CONTRATADA, por carta protocolada ou *e-mail*, devidamente confirmados.

Parágrafo Terceiro - Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

Parágrafo Quarto - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à Lei nº 8.666, de 1993, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Nono - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

Parágrafo Dez - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

Parágrafo Onze - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TREZE -- DO FISCAL DO CONTRATO

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste CONTRATO, bem como das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

Parágrafo Terceiro - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

Parágrafo Quarto - Documentar as ocorrências havidas, e conferir as ligações realizadas;

Parágrafo Quinto - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, ou recusá-las, quando inexatas;

Parágrafo Sexto - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

Parágrafo Sétimo - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de reajustes, caso haja a previsão;

Parágrafo Oitavo - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Parágrafo Nono - Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da empresa CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados;

Parágrafo Dez - Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da CONTRATANTE, motivada em decorrência da execução dos serviços, deverá tomar todas as providências junto à CONTRATADA, para a sua plena restauração; e

Parágrafo Onze - Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

Fls: 344
Proc:0184413/2018
Rubrica: Sumara
QSU/SSP/MA

CLÁUSULA QUATORZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando a Contratante, até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINZE – DO PAGAMENTO

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar as contas telefônicas/faturas.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado através do código de barras contido na fatura de através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura, ou ainda através de depósito bancário, e independente da modalidade acordada, as compensações de pagamento ocorrem automaticamente.

Parágrafo Segundo - As faturas dos serviços deverão ser entregues na Polícia Civil do Estado do Maranhão, para o Gestor/Fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão efetuados na forma contida na Resolução nº477/2017-ANATEL, ou seja, de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento e conferência do documento de cobrança e devido atesto.

Caso o pagamento seja efetuado além do prazo estipulado no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que, para isto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso nos fornecimentos cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Na hipótese das tarifas e preços originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, a **CONTRATANTE** poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO REAJUSTE

As tarifas somente poderão ser reajustadas de acordo com o disposto neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os reajustes com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) solicitados somente serão concedidos caso a contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL.

Parágrafo Segundo - Para concessão de reajuste, a contratada deverá observar cumulativamente: a anualidade, contada da data da assinatura do Termo de Contrato, autorização da ANATEL e a apresentação de memoriais de cálculo. Deverá, ainda, encaminhar

M. A. T.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

à contratante correspondência com a devida solicitação, acompanhada de documentação comprobatória que ampare o seu pleito.

CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de forma a demonstrar a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

Parágrafo Segundo - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, a Contratante expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

Parágrafo Terceiro - Se positiva a resposta da CONTRATADA, a Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto - Esta resposta terá caráter irrevogável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Parágrafo Quinto - Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela Contratante a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos no instrumento de Contrato.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da Contratante, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

Parágrafo Sétimo - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Oitavo - O prazo a que se refere o caput da Cláusula Dezoito poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

CLÁUSULA VINTE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos serviços, a SSP, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) **Advertência.**
- b) **Multa de 0,33%** (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- c) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SSP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro – A Contratante que ensejar o retardamento da execução dos serviços não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos a SSP ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e eventuais aditamentos a este contrato, feitos em favor da CONTRATADA, ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, de 1996.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

Fls: 348
Proc:0184413/2018
Rubrica: *Summa*
CSL/SSP/MA

E, para a firmeza do que foi pactuado, as partes firmam este instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Mind



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

Fls: 349
Proc:0184413/2018
Rubrica: *summa*
CSL/SSP/MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019- SSP/MA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A
Secretaria de Estado da Segurança Pública -SSP

A Empresa _____, signatária inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, D E C L A R A, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que tem conhecimento e atende plenamente as exigências de habilitação do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019-SSP/MA**

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e seus anexos e que se submete a todos os seus termos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Mint



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
TELEFONE:3214-3745/32143746

Fis: 350
Proc:0184413/2018
Rubrica: *Sumara*
CSL/SSP/MA

PEGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019-SSP/MA
ANEXO VIII

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA, PREVIDENCIARIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

A
Comissão Setorial de Licitação-CSL/SSP

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a **legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho**, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

.....
Local e data

.....
(Nome e assinatura do representante legal)

M. N. B.